



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro -- Entre Rios de Minas – MG –

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Ofício nº GAB/140/2021

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021

Entre Rios de Minas, 13 de abril de 2021.

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas,

Com minha cordial visita, tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O projeto atende ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e nas disposições pertinentes da Lei Complementar 101/2000, compreendendo as metas e prioridades da administração pública municipal.

As diretrizes contidas neste Projeto de Lei apontam no sentido da implementação de um modelo de administração pública inspirado por princípios constitucionais e vocacionado ao exercício da cidadania e do desenvolvimento sustentável do município.

Dessa forma, as diretrizes para 2022, espelham o firme propósito do governo municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Assim, Senhor Presidente, submeto a apreciação desta Casa de Legislativa, o anexo projeto da LDO de 2021.

Agradeço deste já o apoio dos nobres vereadores na apreciação e aprovação deste projeto de absoluto interesse público.

Por oportuno, renovo minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal

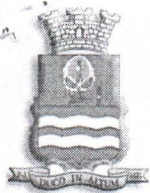
Exmo. Sr.

THIAGO ITAMAR SANTOS VILLAÇA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas
Entre Rios de Minas

RECEBIDO EM 14/04/2021

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas
Câmara Municipal de Entre Rios de Minas
Paulo Eduardo Assis Maia
Gerente Legislativo



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31) 3751-1232

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Presidente

15

06

2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Presidente

15

06

2021

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e

HP



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31) 3751-1232

funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, de acordo com os programas e ações a serem estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022 – 2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e a regulamentação dada pela Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2022, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e a Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

HR



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

ABG



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,3% (zero vírgula três por cento), da receita prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão

AR



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31) 3751-1232

atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração, Secretário de Planejamento ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam

HP



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e

legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. As parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil devem obrigatoriamente obedecer as disposições da Lei Nacional 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam realizadas observando-se as



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria tais como certidões negativas do INSS, Receita Federal e etc.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração termo de colaboração, termo de fomento ou termo acordo de cooperação, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou termo acordo de cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 37. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 38. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 39. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

113



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

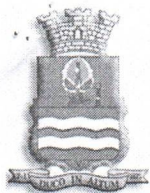
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

HP



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone (31) 3751-1232

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 41. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 42. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 e o disposto nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência,



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização de limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º. O poder executivo fica autorizado, mediante decreto, alterar, acrescentar ou suprimir fonte de receita, num mesmo elemento de despesa ou de um elemento de despesa para outro, respeitando sempre a disponibilidade financeira de cada fonte de receita.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232

pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

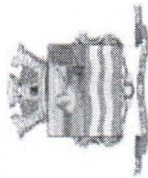
§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 13 de abril de 2021.


José Walter Resende Aguiar
Prefeito Municipal



Lei nº 535/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2020 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2020 (b)	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (C/A)
RECEITA TOTAL	49.175.600,00	0,00	0,00	38.711.760,46	0,00	0,00	-10.463.839,54	-21,279
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	49.105.855,85	0,00	0,00	38.686.828,23	0,00	0,00	-10.419.027,62	-21,217
DESPESA TOTAL	49.931.044,10	0,00	0,00	36.125.639,19	0,00	0,00	-13.805.404,91	-27,649
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	46.352.500,00	0,00	0,00	33.775.880,38	0,00	0,00	-12.576.619,62	-27,133
RESULTADO PRIMÁRIO III	2.753.355,85	0,00	0,00	4.910.947,85	0,00	0,00	2.157.592,00	78,362
RESULTADO NOMINAL	2.823.100,00	0,00	0,00	4.935.880,08	0,00	0,00	2.112.780,08	74,839
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	750.000,00	0,00	0,00	704.135,45	0,00	0,00	-45.864,55	-6,115
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	750.000,00	0,00	0,00	704.135,45	0,00	0,00	-45.864,55	-6,115

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
CPF. 067.179.076-1
PREFEITO MUNICIPALGERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CPF. 43987403853
ASSESSOR CONTABIL
CRC: 41454ADRIANE REIS RODRIGUES DE MEDEIROS
CPF. 94159621934



-RFB-LS-35/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISEVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

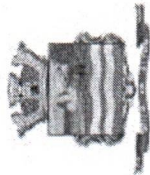
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		48.049.586,61	83,808	41.175.609,67	96,739	41.558.822,24	93,958
RESERVAS		0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
RESULTADO ACUMULADO		9.283.626,50	16,192	1.387.829,73	3,261	2.672.668,21	6,042
TOTAL		57.333.213,11	100,000	42.563.439,40	100,000	44.231.490,45	100,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
CPF: 08717907691
PREFEITO MUNICIPALGERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CPF: 43987400668
ASSESSOR CONTÁBIL
CRC: 41454ADRIANE REIS RODRIGUES DE MEDEIROS
CPF: 64156621634



Lei nº 2845/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2022

PROGRAMA : 0001 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR

OBJETIVO : SUPERVISIONAR E COORDENAR AS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
GAB01	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO MANTIDO	%	0
PRC01	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO MANTIDA	%	0
CON01	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	CONTROLE INTERNO MANTIDO	%	0

PROGRAMA : 0002 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO : REALIZAR CONVENIOS COM ASSOCIAÇÕES DE MUNICIPIOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMAS04	SUBVENÇÃO A APAE - ENTRE RIOS DE MINAS	SUBVENÇÃO MANTIDA	%	0
ADM11	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	DÍVIDA AMORTIZADA	%	0

PROGRAMA : 0003 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO : ESTRUTURAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
ADM03	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	%	0
ADM05	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS MANTIDOS	%	0
ADM06	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO MANTIDO	%	0
ADM09	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TESOUREARIA	DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TESOUREARIA MANTIDO	%	0

PROGRAMA : 0005 REVITALIZAÇÃO DO ENSINO

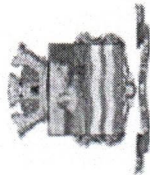
OBJETIVO : REVITALIZAR E MANTER ENSINO DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
EDU05	CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS NO ENSINO INFANTIL	OBRA REALIZADA	%	0
EDU06	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	ENSINO INFANTIL MANTIDO	%	0
EDU11	CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS NO ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTR. AMP REFORMAS NO ENS FUNDAMENTAL REALIZADAS	%	0
EDU12	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO	%	0

PROGRAMA : 0006 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO : ESTRUTURAR E MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
EDU03	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL MANTIDO	%	0
EDU13	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO	%	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2022

PROGRAMA : 0007 MERENDA ESCOLAR

OBJETIVO : MANTER E MELHORAR O PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
EDU02	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - ENSINO INFANTIL MANTIDO	%	0
EDU14	MANUTENCAO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDA	%	0

PROGRAMA : 0009 FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO

OBJETIVO : VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
EDU07	FUNDEB - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	%	0
EDU08	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB	ENSINO INFANTIL MANTIDO COM FUNDEB	%	0
EDU09	CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS NO ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLAS CONSTRUÍDAS, AMPLIADAS E REFORMADAS	%	0
EDU10	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO COM FUNDEB	%	0
EDU18	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	%	0

PROGRAMA : 0010 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA

OBJETIVO : DOTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRUTURA PARA O ATENDIMENTO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMS01	CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS NA SAUDE	CONST., AMPLIAÇÕES E REFORMAS NA SAUDE REALIZADAS	%	0
SMS02	CONVENIO COM O HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	CONVENIO COM O HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA MANTIDO	%	0
SMS03	MANUTENÇÃO DA SAUDE BASICA NO MUNICIPIO	SAUDE BASICA NO MUNICIPIO MANTIDA E AMPLIADA	%	0

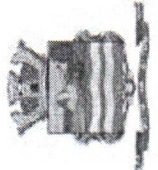
PROGRAMA : 0015 EDIFICAÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO : DOTAR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESTRUTURA OBJETIVANDO UM MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SM001	CONSTRUÇÃO DO PREDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL	PREDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL CONSTRUÍDO	%	0
SM002	ABERTURA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	VIAS PÚBLICAS DRENAEDAS, AMPLIADAS E PAVIMENTADAS	%	0
SM003	EXTENSAO DE REDE ELETRICA	EXTENSAO DE REDE ELETRICA REALIZADA	%	0
SM004	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	VIAS URBANAS CONSERVADAS	%	0
SM018	REVITALIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	PRAÇAS CONSTRUÍDAS E REVITALIZADAS	%	0

PROGRAMA : 0018 ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO : ABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LDO 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

METAS E PRIORIDADES 2022

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SM016	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES E MATA BURROS	ESTRADAS, PONTES E MATA BURROS CONSTRUÍDOS	%	0
SM017	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS MANTIDAS	%	0
SM018	CALÇAMENTO DE MORROS EM ESTRADAS VICINAIS	MORROS CALÇADOS	%	0

PROGRAMA : 0019 PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO : MANter E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMAS01	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SECRETARIA MANTIDA	%	0
SMAS08	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	CENTRO MANTIDO	%	0
SMAS11	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	%	0

PROGRAMA : 0020 PROMOÇÃO DA DIFUSAO CULTURA E PATRIMONIO

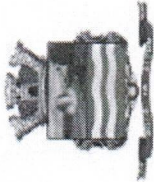
OBJETIVO : PROMOVER A CULTURA E PROTEGER O PATRIMONIO HISTORICO NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMC06	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	DEPARTAMENTO DE CULTURA MANTIDO	%	0

PROGRAMA : 0021 TURISMO E DESPORTO AMADOR

OBJETIVO : APOIO E PROMOÇÃO DO TURISMO E DO DESPORTO AMADAOR NO MUNICIPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UN.MEDIDA	META FÍSICA
SMC10	MANUTENÇÃO DE ESPORTE E LAZER	ESPORTE E LAZER MANTIDO	%00	0



LEI Nº 2535/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

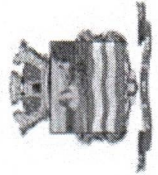
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
RECEITA TOTAL	33.951.339,00	49.175.600,00	44,841	49.020.987,00	-0,314	51.254.199,87	4,556	53.668.659,85	4,711	56.352.092,84
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	33.884.916,00	49.105.855,85	44,920	48.947.755,65	-0,322	59.075.631,86	20,691	61.756.163,44	4,537	64.842.944,74
DESPESA TOTAL	36.094.715,98	49.931.044,10	38,333	51.098.266,76	2,338	48.364.764,10	-5,350	50.670.552,30	4,767	53.071.079,50
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	31.633.239,00	46.352.500,00	46,531	46.267.887,00	-0,183	48.295.764,10	4,383	50.610.552,30	4,793	53.016.080,40
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	2.251.677,00	2.753.355,85	22,280	2.679.868,65	-2,669	10.779.867,76	302,254	11.145.611,14	3,393	11.826.864,34
RESULTADO NOMINAL	2.318.100,00	2.823.100,00	21,785	2.753.100,00	-2,480	10.848.867,76	294,060	11.205.611,14	3,288	11.881.864,34
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	800.000,00	750.000,00	-6,250	576.987,65	-23,068	456.135,45	-20,945	388.569,15	-14,813	255.147,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	800.000,00	750.000,00	-6,250	576.987,65	-23,068	456.135,45	-20,945	388.569,15	-14,813	255.147,33
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
RECEITA TOTAL	33.951.339,00	49.175.600,00	44,841	49.020.987,00	-0,314	51.254.199,87	4,556	53.668.659,85	4,711	56.352.092,84
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	33.884.916,00	49.105.855,85	44,920	48.947.755,65	-0,322	59.075.631,86	20,691	61.756.163,44	4,537	64.842.944,74
DESPESA TOTAL	36.094.715,98	49.931.044,10	38,333	51.098.266,76	2,338	48.364.764,10	-5,350	50.670.552,30	4,767	53.071.079,50
DESPESAS PRIMÁRIAS(II)	31.633.239,00	46.352.500,00	46,531	46.267.887,00	-0,183	48.295.764,10	4,383	50.610.552,30	4,793	53.016.080,40
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	2.251.677,00	2.753.355,85	22,280	2.679.868,65	-2,669	10.779.867,76	302,254	11.145.611,14	3,393	11.826.864,34
RESULTADO NOMINAL	2.318.100,00	2.823.100,00	21,785	2.753.100,00	-2,480	10.848.867,76	294,060	11.205.611,14	3,288	11.881.864,34
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	800.000,00	750.000,00	-6,250	576.987,65	-23,068	456.135,45	-20,945	388.569,15	-14,813	255.147,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	800.000,00	750.000,00	-6,250	576.987,65	-23,068	456.135,45	-20,945	388.569,15	-14,813	255.147,33

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR
CPF: 08717907691
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA
CPF: 43987400868
ASSESSOR CONTABIL
CRC: 41454

ADRIANE REIS RODRIGUES DE MEDEIROS
CPF: 64156621634



LEI Nº 2535/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2022			EXERCÍCIO 2023			EXERCÍCIO 2024					
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	51.254.199,87	51.254.199,87	0,000	0,000	53.668.659,85	53.668.659,85	0,000	0,000	56.352.092,84	56.352.092,84	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	59.075.631,86	59.075.631,86	0,000	0,000	61.756.163,44	61.756.163,44	0,000	0,000	64.842.944,74	64.842.944,74	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	50.903.542,02	50.903.542,02	0,000	0,000	53.300.469,11	53.300.469,11	0,000	0,000	55.964.465,70	55.964.465,70	0,000	0,000
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.295.353,67	3.295.353,67	0,000	0,000	3.456.871,36	3.456.871,36	0,000	0,000	3.628.714,50	3.628.714,50	0,000	0,000
CONTRIBUIÇÕES	4.391,94	4.391,94	0,000	0,000	4.611,54	4.611,54	0,000	0,000	4.815,69	4.815,69	0,000	0,000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.565.598,08	38.565.598,08	0,000	0,000	40.473.877,98	40.473.877,98	0,000	0,000	42.497.571,87	42.497.571,87	0,000	0,000
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	9.038.198,33	9.038.198,33	0,000	0,000	9.365.108,23	9.365.108,23	0,000	0,000	9.833.363,64	9.833.363,64	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	8.172.089,84	8.172.089,84	0,000	0,000	8.455.694,33	8.455.694,33	0,000	0,000	8.878.479,04	8.878.479,04	0,000	0,000
DESPESA TOTAL	48.364.764,10	48.364.764,10	0,000	0,000	50.670.552,30	50.670.552,30	0,000	0,000	53.071.079,50	53.071.079,50	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	52.954.014,20	52.954.014,20	0,000	0,000	55.399.539,96	55.399.539,96	0,000	0,000	58.002.650,27	58.002.650,27	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	36.295.764,10	36.295.764,10	0,000	0,000	38.110.552,30	38.110.552,30	0,000	0,000	40.016.080,40	40.016.080,40	0,000	0,000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.769.106,50	19.769.106,50	0,000	0,000	20.757.561,80	20.757.561,80	0,000	0,000	21.795.439,90	21.795.439,90	0,000	0,000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.526.657,60	16.526.657,60	0,000	0,000	17.352.990,50	17.352.990,50	0,000	0,000	18.220.640,50	18.220.640,50	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	12.000.000,00	12.000.000,00	0,000	0,000	12.500.000,00	12.500.000,00	0,000	0,000	13.000.000,00	13.000.000,00	0,000	0,000
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	4.658.250,10	4.658.250,10	0,000	0,000	4.788.987,66	4.788.987,66	0,000	0,000	4.986.569,87	4.986.569,87	0,000	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	6.121.617,66	6.121.617,66	0,000	0,000	6.356.623,48	6.356.623,48	0,000	0,000	6.840.294,47	6.840.294,47	0,000	0,000
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	69.000,00	69.000,00	0,000	0,000	60.000,00	60.000,00	0,000	0,000	55.000,00	55.000,00	0,000	0,000
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	6.190.617,66	6.190.617,66	0,000	0,000	6.416.623,48	6.416.623,48	0,000	0,000	6.895.294,47	6.895.294,47	0,000	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	456.135,45	456.135,45	0,000	0,000	388.569,15	388.569,15	0,000	0,000	255.147,33	255.147,33	0,000	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	456.135,45	456.135,45	0,000	0,000	388.569,15	388.569,15	0,000	0,000	255.147,33	255.147,33	0,000	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

CPF: 08717907691

PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA

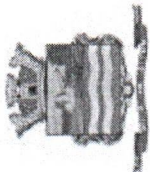
CPF: 43987400668

ASSESSOR CONTABIL

CRC: 41454

ADRIANE REIS RODRIGUES DE MEDEIROS

CPF: 64156621634



Lei nº 535/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

LRF, art. 4º, par. 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
SENTENÇAS JUDICIAIS	350.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS	350.000,00
TOTAL	350.000,00		350.000,00

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

JOSE WALTER RESENDE AGUIAR

CPF: 08717907691

PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA

CPF: 43987400668

ASSESSOR CONTABIL

CRC: 41454

ADRIANE REIS RODRIGUES DE MEDEIROS

CPF: 64156621634